

Geral

1. Quero submeter uma candidatura a um aviso publicado no âmbito do FAMI. Como posso fazê-lo?

As candidaturas podem ser apresentadas através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC - Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizado em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt/Fund/FundAlert>. Antes de poder submeter a candidatura, a entidade deverá realizar o registo na plataforma.

2. O que se entende por NPT?

O conceito de NPT considerado no âmbito do FAMI é definido, na alínea e) do Artigo 2º do REGULAMENTO (UE) N.º 516/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 16 de abril de 2014, como «qualquer pessoa que não seja cidadão da União na aceção do artigo 20º, n.º 1, do TFUE. Entende-se que a referência a nacionais de países terceiros inclui os apátridas e as pessoas de nacionalidade indefinida».

3. Pode haver parcerias entre entidades?

Sim, pode haver parcerias entre entidades, nos termos previstos pela legislação e regulamentação aplicável ao fundo e nos próprios avisos.

4. Qual a diferença entre projeto, componente e tipologia?

Um projeto corresponde a uma candidatura e é composto por diferentes componentes. Por componente entende-se «atividade», sendo que as atividades podem ser de diferentes tipologias de investimento, não sendo todas iguais.

5. Uma candidatura poderá incluir mais do que uma tipologia de investimento?

Uma candidatura poderá incluir mais do que uma tipologia de investimento, desde que previstas no aviso a que o projeto dará resposta.

6. No âmbito de parcerias, há elegibilidade de despesas de deslocação e alojamento para os RH associados ao projeto?

Há elegibilidade das despesas de deslocação e alojamento dos RH alocados ao projeto nos casos em que isso esteja previsto e salvaguardado no âmbito da candidatura e em que seja comprovada a necessidade e cumprido o princípio da razoabilidade.

7. Vai ser disponibilizado algum modelo de matriz de imputação?

Sim, será disponibilizado futuramente um modelo de matriz de imputação no *site* do ACM, IP.

8. Será obrigatório justificar o tempo em que determinado RH não está afeto ao projeto?

Sim, por forma a fundamentar a imputação de cada recurso ao projeto.

9. A complementaridade, definida nos avisos como critério de avaliação das candidaturas, aplica-se exclusivamente a projetos dentro do FAMI e da mesma ação? Valoriza-se complementaridade com projetos do FEINPT?

É valorizada a complementaridade do projeto com outros projetos e ações cofinanciadas pelo FAMI e/ou cofinanciadas por outro instrumento de financiamento, nacional ou internacional. A valoração atribuída aos diferentes níveis de complementaridade e ao tipo de projetos com que existe complementaridade é estabelecida nos Avisos.

10. Por que razão é que o aviso menciona uma taxa de pré-financiamento de inferior a 50% quando a portaria 407/2015 menciona, na alínea a) do número 1 do artigo 19º, que este é de 50%?

A Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, que define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), para o seu período de execução, foi alterada pela Portaria n.º 156-A/2016 de 2 de junho, que estabelece, na alínea a) do artigo 19.º que o FAMI tem um «pré-financiamento até 50% do montante financiado [...]». Desta forma, 50% é o teto máximo para o pré-financiamento, podendo esta percentagem variar de aviso para aviso. Toda a legislação relativa ao FAMI está disponível no *site* do ACM, IP.

11. Os avisos referem que os destinatários são NPT com autorização de residência ou em processo de regularização. O que se entende por processo de regularização e qual o meio de prova?

Relativamente ao conceito de «processo de regularização» remetemos para a Lei de Imigração - Lei 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto. Como meio de prova, deverá considerar-se um documento comprovativo emitido pelas autoridades competentes em como o/a cidadão/ã NPT deu início e/ou está em processo de regularização.

12. O investimento total elegível é a totalidade do orçamento que não pode exceder os montantes mencionados por projeto ou quer dizer que o Fundo só financia até aos valores mencionados numa percentagem não superior a 75%?

O investimento total elegível é o valor total orçamentado para o projeto. 75% é o valor máximo do cofinanciamento das despesas executadas.

13. Sendo o público-alvo cidadãos NPT com situação regularizada ou «em regularização», o número de pessoas abrangidas reduz imenso. Quais as evidências físicas a guardar pela entidade que comprovam que os beneficiários estavam, efetivamente, em regularização?

Cópia, conforme o original, do documento comprovativo emitido pelas autoridades competentes em como o/a cidadão/ã NPT deu início e/ou está em processo de regularização.

14. A conta que aguarda o pedido de saldo do FEINPT pode ser usada?

Não, já que aguarda um movimento que sai do âmbito do novo projeto a candidatar. Poderia ser usada se não tivesse qualquer movimento pendente nem movimentos recentes, equiparando-se a uma conta nova.

15. Os originais das faturas podem estar na contabilidade ou só mesmo na sede?

Em conformidade com a regulamentação do FAMI devem os originais estar disponíveis para consulta, a qualquer momento, na sede da entidade beneficiária.

16. Para efeitos de retroatividade é necessário ter evidências físicas e indicadores?

É fundamental que todas as despesas estejam justificadas e cumpram todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fundo. As evidências físicas e indicadores são um elemento importante na fundamentação das despesas.

17. Só pode haver uma candidatura por instituição?

Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura por aviso.

18. Amortizações de equipamentos da entidade beneficiária podem ser imputadas?

Sim, desde que devidamente comprovadas e fundamentadas.

Plataforma SIGFC

19. Existe algum manual de apoio à submissão de candidaturas dirigido às entidades beneficiárias?

Sim, o Manual do SIGFC está disponível no *site* do ACM, IP, em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-#>.

20. A minha entidade foi criada antes de 1753 mas a plataforma SIGFC não me permite inserir o ano correto. O que fazer?

Efetivamente existe uma limitação ao nível de base de dados do SQL que suporta a plataforma SIGFC que não permite introduzir um ano anterior a 1753. Instituições que tenham datas anteriores a esta, nesta fase, terão de colocar este ano, não deixando de reportar esta situação à Autoridade Delegada para que, futuramente, possa ser corrigida.

21. Dei início a uma candidatura que fui salvando conforme ia preenchendo mas ao voltar a entrar na plataforma ela não me aparece. O que fazer?

As candidaturas em preenchimento não são apresentadas no mesmo espaço em que se inicia o preenchimento de uma nova. Para aceder à sua candidatura a entidade deverá seguir os passos indicados:

- 1 – Na página inicial, na barra de menu superior, escolher o separador «Entidades» e, em seguida «Gestão de Convites»;
- 2 – No novo ecrã, será apresentada a entidade candidata. Clicar em «Selecionar»;
- 3 – Na página apresentada, na barra de menu superior, seleccionar o separador «Lista» e, em seguida, escolher «Candidaturas já registadas»;
- 4 – Aqui é apresentada a lista das candidaturas já criadas. As candidaturas em preenchimento apresentam o estado «Em Preparação»;
- 5 – Para editar a candidatura, clicar no botão do lápis e a vai para a candidatura.

22. Quando tento introduzir as datas de início ou fim do projeto ou da atividade, a plataforma não aceita. O que fazer?

Em primeiro lugar, devem tentar utilizar um *browser* diferente do que têm usado (mudar do *Chrome* para o *Internet Explorer* ou vice-versa). Caso o problema se mantenha, verificar se, no vosso computador, a data está configurada como MM/DD/AAAA ou como DD/MM/AAAA. A última será a configuração correta, pelo que, não sendo esse o caso, devem proceder à alteração.

23. Porque é que a descrição dos critérios de seleção na plataforma não corresponde aos objetivos do Aviso?

Ao elaborar a candidatura, no preenchimento dos critérios de seleção, aparece corretamente a designação dos mesmos, contudo, a descrição patente não corresponde diretamente ao respetivo Aviso pois representa, por defeito, a ilustração de um exemplo que nem sempre irá corresponder à fundamentação pretendida. O ACM, IP alerta para este facto e disponibiliza-se para todos os esclarecimentos necessários.

Iniciação ao Português

24. O que se entende, nas despesas não elegíveis, por “encargos com participantes”? Incluem-se nesses encargos despesas com materiais como canetas, cadernos, *dossiers* formativos?

Os encargos com participantes são encargos diretos – qualquer tipo de subsídio ou bolsa. Não se entende por encargos com participantes as despesas de produção de materiais de apoio à formação.

25. Autarquias e Fundações podem ser entidades beneficiárias?

Podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

26. As Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente visam formação de Nível A1 e A2 do QECR?

Conforme referido no ponto 8 do Aviso, as *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente*, visam dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação ao Nível A2 – Utilizador Elementar do QECR.

27. Nas Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente, a entidade fica obrigada a submeter os formandos aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do PLE, em entidade terceira competente, ou certificação fica dependente da vontade do formando? E uma vez que não são elegíveis os encargos decorrentes da certificação, terá a entidade de assumir esses custos ou poderão ser os formandos?

Embora a certificação não seja obrigatória, é da responsabilidade da entidade dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação. A certificação dependerá da vontade do participante e dos recursos financeiros disponíveis. Os encargos decorrentes da certificação poderão ser assegurados pela entidade ou pelos participantes, ou eventualmente, por parceiros que venham a ser mobilizados para o projeto.

28. As Ações de Iniciação ao Português tratam-se de uma preparação para nível A1 do QECR?

Não. Pretende-se através das *Ações de Iniciação ao Português* dotar os participantes de conhecimentos básicos que permitam a sua integração social e profissional, por exemplo, através da dinamização de oficinas práticas de curta duração.

29. No que respeita ao montante máximo de €20/hora fixado para os formadores: (i) Poderão ser incluídas horas de deslocações entre centros, preparação das ações e outras atividades não letivas? (ii) Poderá ser incluído o seguro dos formadores, já que é uma exigência da DGERT?

Os projetos submetidos devem reunir os requisitos de elegibilidade, previstos no artigo 16.º da Portaria 407/2015, de 24 de novembro, de acordo com o ponto 15. – Despesas elegíveis - Aviso de abertura para a apresentação de candidaturas n.º 5/FAMI/2016.

O ponto 4, do anexo I, do referido Aviso, prevê como montante máximo para encargos com educador/formador que prestem serviços no âmbito das operações apoiadas, o valor de 20€/ hora (valor definido na legislação do FSE – n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).

Mais se informa que Autoridade Delegada só deverá se pronunciar, relativamente à elegibilidade de despesas, em fase de análise de candidaturas após conclusão do período de candidaturas.

30. A organização curricular das ações terá por base as unidades de formação das formações modulares certificadas para a aprendizagem do português ou o guia orientador a elaborar e disponibilizar pelo ACM irá conter novos conteúdos e módulos? Quando será disponibilizado o guia?

Conforme referido no ponto 3 do Anexo I do Aviso, “a organização curricular é estabelecida pela entidade proponente em função das características do público-alvo...”. O guia orientador, que ficará disponível em breve, visa dar indicações técnicas para a realização das ações de língua portuguesa para imigrantes desenvolvidas no âmbito do FAMI.

31. No que concerne às “ações de língua portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente”, se a entidade beneficiária for certificada, os certificados emitidos no final da ação terão a mesma validade dos certificados emitidos pelo IEFP nas ações do Português para Todos, isto é, são igualmente válidos para pedidos de nacionalidade e/ou residência?

Não. Para os fins mencionados, a entidade proponente deverá, conforme referido no ponto 3.2. do Anexo I do Aviso, submeter os participantes das ações aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do Português Língua Estrangeira, nos centros de exames respetivos ou em estabelecimentos reconhecidos nos termos legais.

32. As ações de iniciação ao português e de alfabetização poderão ser certificadas, tendo em vista a continuidade do percurso formativo em língua portuguesa?

As ações de iniciação ao português e de alfabetização poderão ser certificadas mas essa certificação não dispensa a frequência de qualquer módulo nas ações de PPT ministradas pelo IEFP, IP.

33. No ponto 4 do anexo I do aviso é indicado o valor máximo elegível por tipologia de investimento. É possível apresentar para a mesma tipologia mais do que uma ação de formação?

Sim, é possível incluir num projeto várias ações da mesma tipologia e até várias ações de cada uma das tipologias previstas. Nesse caso o valor máximo elegível será multiplicado pelo número de ações propostas em cada uma das tipologias.

34. Existe um limite ao investimento elegível por candidatura?

Não está previsto nenhum limite ao investimento elegível por candidatura. O limite é estabelecido por ação, em função das tipologias.

35. No Anexo I do presente Aviso, ponto 3.1. - "Indicadores de Realização Física", surge referido o número mínimo de 16 participantes para as "Ações de Língua Portuguesa". No que diz respeito às outras duas tipologias também existe um número mínimo de participantes?

Não.

36. O valor dos 20€/hora definido no aviso para remuneração do formador já se encontra dentro do investimento máximo elegível determinado para cada ação ou é um valor à parte?

Esse valor já se encontra dentro do investimento máximo elegível determinado para cada ação.

37. Não sendo a entidade beneficiária certificada, pode dar formação? Necessita de contratar uma entidade que o seja ou basta os formadores serem certificados?

De acordo com ponto 9 do Aviso, «podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro». As entidades que pretendam apresentar candidaturas não têm de ser entidades certificadas nem têm de contratar uma entidade certificada para dinamizarem as ações previstas. Conforme estabelecido no número 12 do aviso, «atendendo a que a certificação [...] é exigida, nos termos da legislação em vigor [...] a modalidade de ações de educação/formação que tenham como objetivo a respetiva certificação, excetuam-se deste requisito as ações a que se refere o presente Aviso, uma vez que não se encontram direcionadas para este fim».

Não obstante, no âmbito da tipologia “Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente”, a entidade proponente, para certificar os conhecimentos obtidos em língua portuguesa, deverá submeter os formandos/participantes das ações aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do Português Língua Estrangeira, nos centros de exames respetivos ou em estabelecimentos reconhecidos nos termos legais.

O perfil dos educadores/formadores deve estar em conformidade com o previsto no ponto 3.4 do Anexo I do Aviso.

38. As ações de Introdução à Língua Portuguesa substituem o PPT?

Não.

39. Existe um número máximo de formandos por turma?

O Aviso não define um número máximo de participantes, apenas o número mínimo de 16 participantes para a tipologia «Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente». O número máximo de participantes é definido pela entidade.

Implementação de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes

40. Se uma entidade se candidatar em parceria com uma Câmara Municipal, no âmbito de um aviso de PMII, é possível haver retroatividade no pagamento de despesas?

Sim, é possível desde que seja devidamente comprovada a realização/continuidade dos projetos e atividades e a execução das despesas. A verificação da documentação que comprova a retroatividade é da responsabilidade da Autoridade Delegada.

41. Haverá sessão pública com Câmaras Municipais e entidades para abordar potenciais parcerias no âmbito de candidaturas ao aviso de PMII?

Não estão previstas sessões públicas com estes moldes.

42. Uma Câmara Municipal pode convidar entidades sediadas fora do município a intervirem no município e a serem parceiras no âmbito de uma candidatura ao aviso de PMII?

Sim, podem envolver no PMII parceiros sediados noutros municípios – considera-se o local de intervenção.

43. Nas candidaturas intermunicipais, só se podem candidatar as Câmaras Municipais com planos intermunicipais já elaborados ou podem candidatar-se, por exemplo, uma CM com PMII em parceria com uma sem PMII.

O aviso é dirigido a Câmaras Municipais com PMII elaborados no âmbito do FEINPT. Neste sentido, as candidaturas intermunicipais deverão ser as das autarquias com Plano Intermunicipal para a Integração de Imigrantes.

44. Nos projetos de implementação de PMII, como é gerido o orçamento – relação entre CMs e Associações?

Nos projetos de implementação de PMII, as Câmaras Municipais funcionam como major ou promotor do projeto, passando exclusivamente por si todo o relacionamento técnico e financeiro com a Autoridade Delegada. É também da sua responsabilidade toda a gestão do projeto, inclusive financeira e orçamental, e relacionamento com todas as entidades parceiras.

45. É possível alargar os prazos de candidatura para o aviso de PMII, considerando a exigência que será criar parcerias para avançar com uma candidatura?

Não é possível qualquer alargamento de prazos para os avisos publicados.

46. Como funciona o fundo com as despesas de RH de entidades parceiras das Câmaras Municipais no âmbito de projetos de implementação de PMII?

As entidades parceiras executam despesa – com RH ou outra – e submetem para o major do projeto – a Câmara Municipal – que assegurará quer a submissão da despesa na plataforma SIGFC, para pedido de reembolso por parte da AD, quer o reembolso do valor elegível à entidade parceira.

47. A candidatura prevê um teto máximo para o financiamento e/ou valor elegível para cada projeto?

Sim, conforme se refere nos pontos 3 e 5 do Aviso, as candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível superior de 160.000€ (cento e sessenta mil euros) por projeto. A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária - diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

48. A candidatura contempla exclusivamente a execução de atividades que representem medidas de Nível II inscritas no Plano Municipal?

Sim, conforme se refere no ponto 8 do Aviso, apenas serão elegíveis ações inscritas nos PMII como medidas de Nível II - aquelas relativamente às quais as parcerias locais definiram, em sede de elaboração dos PMII, que não teriam recursos financeiros para executar sem recurso a financiamento externo.

49. Não integrando as medidas de Nível II inscritas no Plano Municipal, a contratação de um técnico afeto ao presente projeto será passível de ser considerada despesa elegível?

Conforme o previsto na alínea h) do ponto 16 do Aviso, as despesas de pessoal relativas a funcionários do Município que contribuem para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual, não são elegíveis. Pelo que a elegibilidade de despesa com pessoal, deverá cumprir com o referido requisito relativamente à taxa da sua afetação ao projeto.

50. No ponto 25 do Aviso é solicitado que seja anexado o “Relatório de execução do PMII até à data de submissão de candidatura”. Este Relatório deve ser elaborado de acordo com algum tipo de modelo/formulário disponibilizado pelo ACM, I.P.?

Não existe um modelo de Relatório definido, podendo a entidade definir os moldes em que o estrutura e apresenta, desde que apresente com clareza, objetividade e detalhe o ponto de situação da execução das medidas.

51. No ponto 25 é requerida a apresentação de “todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades”. A que tipo de documentos se refere este ponto?

As entidades deverão garantir que, em atividades que assim o requeiram, em função das suas especificidades legais tem em sua posse toda a documentação prevista legalmente. A título de exemplo, em atividades de formação é exigido que sejam envolvidas entidades certificadas para o efeito, devendo ter a documentação que comprova esta certificação.

52. A minha entidade não participou na elaboração do PMII mas tinha interesse em integrar a candidatura da Câmara Municipal enquanto parceira. Quem poderemos contactar para avaliar essa possibilidade?

Os contactos dos responsáveis pelos PMII de cada Câmara Municipal estão disponíveis no *site* do ACM, I.P., em <http://www.acm.gov.pt/planos-municipais>.

53. O financiamento passa todo pelas Câmaras Municipais ou vai diretamente para as entidades?

Nestes projetos, as Câmaras Municipais assumem o papel de promotor do projeto. Neste sentido, todo o financiamento passa pela Câmara Municipal e toda a gestão orçamental e financeira é da responsabilidade da Câmara Municipal.

54. O que se entende por «atuais e novos NPT»?

Por «atuais e novos NPT» entende-se: cidadãos NPT atualmente na área de intervenção e cidadãos NPT venham a integrar este primeiro grupo. Remete-se, portanto, para o público elegível no âmbito deste Fundo que, segundo o artigo 9.º do Regulamento (UE) 516/2014 «apoia, em especial, as [...] ações centradas nos nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro ou, se for caso disso, que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal num Estado-Membro».

55. No ponto 8 e a propósito dos indicadores de realização física do PMII têm que ser apresentado um reporte do total das medidas do Plano? Ou só das medidas de nível 2 ou só das de nível 2 sujeitas a candidatura?

Deve ser apresentado um reporte da realização física de todas as medidas do PMII que tenham tido execução.

56. Nos critérios de seleção, o critério que avalia o grau de complementaridade e que confere a classificação de 5, o fundo mencionado é o FAMI?

Sim, o fundo mencionado é o FAMI. Nos primeiros avisos, considerando que poderá não ser possível haver complementaridade, será aplicada uma resposta que não beneficie nem prejudique nenhuma entidade.

57. A segunda prioridade menciona medidas de capacitação: refere-se apenas às que estejam previstas em Plano ou podem ser outras?

Refere-se apenas às que estão previstas no PMII.

58. O Aviso apenas menciona a existência de parceiros financeiros que contribuem com verbas; as entidades parceiras não podem executar verba? Em caso negativo, todos os documentos de despesas têm que ser em nome da entidade beneficiária?

As entidades parceiras podem executar despesa.

59. É possível alterar os PMII's, passando medidas de nível 1 para nível 2?

Não.

60. No ponto 25 do Aviso, refere-se como um dos anexos obrigatórios à candidatura o «parecer favorável da Plataforma de acompanhamento dos PMII». Há alguma minuta para este parecer?

Não.

61. Os parceiros das Câmaras Municipais têm de ter contabilidade organizada?

Para todos os efeitos, os parceiros têm as mesmas obrigações que a entidade beneficiária.

62. Serão consideradas elegíveis ações no âmbito da aprendizagem da língua portuguesa no âmbito deste aviso?

Sim, ainda que as Câmaras Municipais possam também apresentar candidatura no âmbito do aviso nº 11/2016.

Atividades de Integração de Imigrantes em Municípios sem PMII

63. Entidades sediadas em municípios com PMII podem candidatar-se ao aviso dirigido à Sociedade Civil?

Sim, desde que essa candidatura pressuponha intervenção num concelho onde não haja PMII, uma vez que as intervenções nos concelhos com PMII só podem ser financiadas no âmbito do aviso para implementação de PMII.

64. É possível uma entidade sediada em Lisboa mas que tem uma parceria com outra autarquia e intervém no território dessa autarquia submeter uma candidatura de um projeto a realizar nessa autarquia, no âmbito do aviso para Sociedade Civil?

Sim, considera-se a área de intervenção.

65. Uma Câmara Municipal de um município sem PMII pode candidatar-se ao aviso dirigido à Sociedade Civil?

Não. Poderão candidatar-se a este aviso entidades privadas sem fins lucrativos, pelo que as Câmaras Municipais não estão abrangidas. Existirá, futuramente, um aviso para criação de PMII's dirigido às Câmaras Municipais.

Contratação Pública

66. Se uma entidade quiser contratar um formador para 20 ações de formação distintas, deve fazer 1 ajuste direto ou 20?

Essa gestão/opção é da exclusiva responsabilidade da entidade.